



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3808

Ji-Paraná (RO), 11 de julho de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 03
LEIS.....	PÁG. 06
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 13
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 13
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 13
PORTARIAS.....	PÁG. 13

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6831/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em recarga e teste hidrostático de extintores e acessórios para garantir a segurança contra incêndio e pânico.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada em recarga e teste hidrostático de extintores e acessórios para garantir a segurança contra incêndio e pânico nas Unidades Escolares e na respectiva secretaria, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 04/22) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01376/22 (fl. 23).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº 0680/CGP/2022 (fl. 46), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 41.974,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e quatro reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 69, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7228/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Aquisição de veículo zero quilômetro para atender as atividades laborais realizadas pelo setor administrativo da SEMICTUR.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando à aquisição de veículo zero quilômetro para atender as atividades laborais realizadas pelo setor administrativo da respectiva secretaria, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 04/10) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01107/22 (fl. 11).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº 0665/CGP/2022 (fl. 22), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 28, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5765/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes
ASSUNTO: Aquisição de material permanente (caixa de som amplificadora e seus complementos).

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal Esportes, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando à aquisição de material permanente (caixa de som amplificadora e seus complementos), conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos (fls. 04/15) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01176/22 (fls. 16/18).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº 0675/CGP/2022 (fls. 65/66), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 59.492,96 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 71, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7468/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de inscrição do curso de Oficina Sobre Elaboração e Execução de Chamamento Público.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo autuado pela Controladoria Geral do Município, tendo como objeto a inscrição de servidores em curso presencial sobre Elaboração e Execução de Chamamento Público, ministrado pela empresa VARGAS CONSULTORIA – PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CNPJ sob o nº 43.506.786/0001-26, que será realizado nos dias 05 e 06 de julho de 2022, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls. 04/08), Folheto de divulgação do curso (fls. 11) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01495/22 e 01509/22 (fls. 32/33).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 048/CPL/PMJP/RO/2022 (fls. 59/59verso), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se favoravelmente a contratação direta pretendida nos autos, conforme explicitado no Parecer Jurídico nº 639/PGM/PMJP/2022 (fls. 65/71), desde que seja cumprida as recomendações apontadas no respectivo parecer.

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa **VARGAS CONSULTORIA – PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CNPJ sob o nº 43.506.786/0001-26**, no valor total de **R\$ 11.424,00** (onze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9449/2022 (Volumes 2 e 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aditivo de valor ao Contrato n. 002/JURÍDICO/SE-

MED/2022

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 002/JURÍDICO/SEMED/2022, celebrado com a empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRLI, CNPJ 84.708.775/0001-06, tendo como objeto a reforma nas instalações elétricas da E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas, situada à Rua Jamil Vilas Boas, nº 106, Bairro Duque de Caxias, neste Município de Ji-Paraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 610/PGM/PMJP/2022 (fls.629/632), ocasião em que opinou favoravelmente, desde que fosse sanada as pendências apontadas no respectivo parecer.

A SEMPLAN, por meio dos documentos anexados às fls. 637/640, realizou o cumprimento das pendências apontadas pela PGM nos presentes autos.

Ante o exposto, considerando as manifestações supramencionadas, **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 002/JURÍDICO/SEMED/2022, o **aditivo de valor** no importe de **R\$ 19.971,96** (dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Após, à SEMPLAN, para notificar a contratada para atualizar o valor da garantia contratual.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7224/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de equipamento de odontologia

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezada Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de equipamento de odontologia, como detalhado no Termo de Referência (fls.04/12) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 001359/2022 (fl.13).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta a média do valor total para a contratação no importe de R\$ 18.829,99 (dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Despacho nº 657/CGP/2022 (fl.31).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.40, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento de **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5422/2022 (Volumes 1)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços – aquisição de bens permanentes (cadeiras)

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, para aquisição de materiais permanentes (cadeiras), mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2021 oriunda do Pregão Eletrônico n. 003/2021 do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, conforme especificado no Termo de Referência (fls.04/09) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01122 (fl.233).

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procurado-

ria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 633/PGM/PMJP/2022 (fls.318/320verso), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, considerando a manifestação jurídica supramencionada, AUTORIZO A ADESAO REQUERIDA NOS PRESENTES AUTOS.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Em seguida, à SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 02.604.236/0001-62, no valor de R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais), sendo que a nota de empenho deverá obedecer a descrição dos itens e preços registrados na ata, bem como a quantidade autorizada na solicitação.

Após a SEMDAE para que atente-se que a aquisição que se pretende deve ser realizada em até 90 (noventa dias) após a autorização do órgão gerenciador, conforme previsto no art. 22, §6º do Decreto 7892/2013.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4429/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de alimentos não perecíveis para suprir as necessidades do Hospital Municipal Claudionor Couto Roriz do Município de Ji-Paraná

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de alimentos não perecíveis para suprir as necessidades do Hospital Municipal Claudionor Couto Roriz do Município de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls. 04/12) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00736/22 (fls. 227/237).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 0704/CGP/2022 (fl. 247), demonstrou que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 1.229.096,16 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.248, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10965/2021 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a instalação da Casa da Mulher Ji-Paranaense.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado a instalação da Casa da Mulher Ji-Paranaense, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 04/10) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01205/22 (fl.37).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Dispensa de Licitação n. 020/CPL/PMJP/2022 (fls. 68/70), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou favoravelmente a contratação direta pretendida nos autos, conforme explicitado no Parecer Jurídico nº 508/PGM/PMJP/2022 (fls. 74/80), desde que seja realizada as recomendações apontadas no respectivo parecer.

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas **DECIDO:**

DETERMINAR que a SEMASF cumpra as recomendações apontadas à fl. 80 do parecer da PGM, mais especificamente para anexar aos autos as consultas aos cadastros de impedidos de licitar, bem como para diligenciar quanto a nomeação de Comissão Especial para receber e lavrar o Termo de Vistoria do Imóvel, com descrições detalhadas das condições de entrega com recebido da imobiliária, sendo anexado aos autos antes do primeiro pagamento;

RECONHECER E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor do proprietário Sr. CLOVIS DOS SANTOS, CPF 432.052.409-87, pelo período de um ano (doze meses), no valor mensal de R\$ 2.501,61 (dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), perfazendo o montante anual de **R\$ 30.019,32** (trinta mil, dezenove reais e trinta e dois centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Após, à SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2641/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Locação de imóvel para sediar o Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando à locação de imóvel para sediar o Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 04/09) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01451/22 (fl. 68).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl. 71, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PMJP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7505/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Inscrição de servidores em curso presencial denominado “Concessões, PPPs e os Novos Modelos de Parceria Público-Privada previstos na Lei 14.133/21 e Gestão e Fiscalização Eficiente de Contratos Administrativos com Ênfase na Terceirização de Serviços”.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como objeto a Inscrição de servidores em curso presencial denominado “Concessões, PPPs e os Novos Modelos de Parceria Público-Privada previstos na Lei 14.133/21 e Gestão e Fiscalização Eficiente de Contratos Administrativos com Ênfase na Terceirização de Serviços”, ministrado pela empresa TRAINER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ sob o n. 16.465.161/0001-90, que será realizado nos dias 13 a 15 de julho de 2022, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls. 04/20), Folheto de divulgação do curso (fl. 21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01483/22 (fls. 51 e 62).

Extrai-se dos autos que a contratação pretendida consiste no valor individual de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) para 07 (servidores) servidores, perfazendo o valor total de R\$ 17.700 (dezesete mil e setecentos reais), uma vez que a inscrição do sétimo servidor foi cortesia.

Considerando a manifestação da SUPECOL à fl. 74, e embasado no artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação.**

Ji-Paraná, 05 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15320/2021 (Volume 9)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Pagamento de atualização monetária e correção dos valores referentes ao Contrato nº 065/PGM/PMJP/2018

Trata-se de contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e a empresa OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e conservação hospitalar em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com fundamento nas manifestações técnicas e contábeis de fls.2820/2826, bem como nas manifestações jurídicas de fls.2802/2817, 2830/2833verso, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada (fl.2796/2797), para fins de pagamento, a título de indenização, do valor de R\$ 560.727,07 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos) devidamente atualizado, perfazendo o montante de R\$ 840.360,96 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

À SEMFAZ para as providências cabíveis com relação ao pagamento. Após, para fins de conclusão da análise do pedido de repactuação, os autos devem retornar à SEMUSA para atendimento das recomendações contidas no parecer de fls. 2802/2817, retornando à PGM para nova manifestação.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

DECISÕES DO GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6685/2022 (Vol. I)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 06 (seis) diárias concedidas a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, haja vista seu deslocamento a Cacoal/RO para participar da 1ª Feira de Municípios de Rondônia – FEMUR, conforme Concessão de Diárias n. 008/SEMDAE/2022 à fl. 05.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se à fl. 28/28verso, através do Parecer nº 1407/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6928/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

ASSUNTO: Pagamento de Diária

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias concedidas a Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, Sra. Ana Maria Alves Santos Vizeli, haja vista seu deslocamento a cidade de Cacoal/RO para participar da Feira dos Municípios - FEMUR, conforme Concessão de Diárias nº 076/2022 à fl. 07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 86/86verso, através do Parecer n. 1402/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7097/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 06 (seis) diárias concedidas ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Rui Vieira de Sousa, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF para participar de reunião no Gabinete do Senador Acir Gurgaz, Senador Confúcio Moura e deputado Mauro Nazif para tratar de assuntos de recuperação de F.P.M., conforme Concessão de Diárias n. 003/SEMG/2022 à fl. 05.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 32/32verso através do Parecer n. 1389/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade, desde que fossem sanadas as pendências apontadas no respectivo parecer.

Informa que as pendências apontadas no parecer supracitado foram devidamente sanadas, conforme demonstra documentos anexados aos autos.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos** do Secretário Municipal de Governo, Sr. Rui Vieira de Sousa.

Publique-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7464/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias concedidas ao Prefeito, Sr. Isau Fonseca, a Coordenadora Geral de Atos Oficiais, Sra. Maria Edenite de Aquino Barroso, aos Assessores Militares, Srs. Miquéias de Souza Pena e Max Willian Costa Fonseca, haja vista o deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para assinatura do Contrato do Vídeo Monitoramento e participação do evento de lançamento da Etapa Infraestrutura do Programa Criança Protegida, conforme Concessões de Diárias às fls. 04/07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 64/64verso através do Parecer n. 1422/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6597/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias concedidas ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Cabeça Sobrinho, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF para participar de reuniões no Ministério da Defesa, conforme Concessão de Diárias à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se à fl. 38, através do Despacho nº 0178/2022/CGM/PMJP, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no despacho supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6617/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias concedidas a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeane Muniz Rioja Ferreira, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF para assessorar o Sr. Prefeito em reuniões no Ministério da Defesa referente a assuntos do Projeto Calha Norte, conforme Concessão de Diárias n. 004/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se à fl. 31/31verso, através do Parecer nº 1441/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6403/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias concedidas a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeane Muniz Rioja Ferreira, haja vista seu deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para acompanhar o Sr. Prefeito para resolução de assunto pendentes na Casa Civil e SEOSP, conforme Concessão de Diárias n. 003/2022 à fl. 05.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município

manifestou-se à fl. 33/33verso, através do Parecer nº 1442/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS**DECRETO N. 2705, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Nomeia Graciete dos Santos Aguiar, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Emissão de Títulos e Documentos, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Graciete dos Santos Aguiar**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Emissão de Títulos e Documentos**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2710, DE 11 DE JULHO DE 2022

Designa Mariana Renato Rodrigues, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento, durante o período de ausência do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento durante a ausência do titular,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora **Mariana Renato Rodrigues**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento, durante os períodos de ausência do titular da Pasta, inclusive ordenar despesa.

Parágrafo Único. A presente designação será sem ônus adicionais para o Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2706, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Alessandro Alves Chaparro, do cargo em comissão de Chefe da Seção Administrativa do Centro Desportivo e de Lazer Valmar Meira da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Alessandro Alves Chaparro**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção Administrativa** do Centro Desportivo e de Lazer Valmar Meira da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2707, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Ana Clara Carvalhais Moris do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Ana Clara Carvalhais Moris** do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Apoio Administrativo** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2708, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Ana Júlia Almeida Nunes do cargo em comissão de Assessora Nível II do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Ana Júlia Almeida Nunes** do cargo em comissão de **Assessora Nível II** do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2709, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Anderson Sandis Oliveira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Notificação e Investigação da Gerencia de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Anderson Sandis Oliveira**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Notificação e Investigação** da Gerencia de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2713 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Higor da Silva Mezabarba, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Higor da Silva Mezabarba**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2712 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Claudinei Ferreira de Souza, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Claudinei Ferreira de Souza**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2714 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Isadora Lapimberg Pires Molina, do cargo em comissão de Analista de Controle Interno da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Isadora Lapimberg Pires Molina**, do cargo em comissão de **Analista de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2715 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Luciene Soares do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Luciene Soares** do cargo em comissão de **Assessora Nível III** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2716, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Marcos Antônio de Miranda, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Informação Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Marcos Antônio de Miranda**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Informação Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2717 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Maria Eduarda Moraes Filha do cargo em comissão de Chefe da Seção de Programa Preventivo de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Maria Eduarda Moraes Filha** do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Programa Preventivo de Saúde Bucal** do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2718 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Nathiele Samara Silva Linhares, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Nathiele Samara Silva Linhares**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2719 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Paulo de Souza Melo, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Paulo de Souza Melo**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2720 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Simone Brito de Paula, do cargo em comissão de Assessora Nível IV do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Simone Brito de Paula**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV** do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2721 DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Tainã Ribeiro da Silva, do cargo em comissão de Coordenadora de Berçário e Maternal da Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Tainã Ribeiro da Silva**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Berçário e Maternal** da Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2722, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Welerson Cruz Martins, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Emissão de Títulos e Documentos, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Welerson Cruz Martins**, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Emissão de Títulos e Documentos**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2723, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Maria Marcilene Ribeiro Gouveia, do cargo em comissão de Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 837/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Maria Marcilene Ribeiro Gouveia**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Programas, Projetos e**

Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2651, DE 04 DE JULHO DE 2022

Exonera Marília Borges Franco, do cargo em comissão de Diretora de Topografia, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Marília Borges Franco**, do cargo em comissão de **Diretora de Topografia**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2693 DE 08 DE JULHO DE 2022

Exonera Hentony Clayton Lima Pinto, do cargo em comissão de Assessor de Pavimentação com Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 59/2SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Hentony Clayton Lima Pinto**, do cargo em comissão de **Assessor de Pavimentação com Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2694, DE 08 DE JULHO DE 2022

Exonera Werick Hick da Silva, do cargo em comissão de Assessor de Terraplanagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Werick Hick da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Terraplanagem**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2695, DE 08 DE JULHO DE 2022

Exonera Larícia Ferreira Gonçalves, do cargo em comissão de Assessora de Terraplanagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Larícia Ferreira Gonçalves**, do cargo em comissão de **Assessora de Terraplanagem**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2696, DE 08 DE JULHO DE 2022

Revoga o Decreto n. 2569, de 24 de junho de 2022, de nomeação de Letícia Mendes Vieira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 2569, de 24 de junho de 2022, que nomeou **Letícia Mendes Vieira** no cargo de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2697, DE 08 DE JULHO DE 2022

Nomeia Larícia Ferreira Gonçalves para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Larícia Ferreira Gonçalves** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2698, DE 08 DE JULHO DE 2022

Revoga o Decreto n. 2411, de 13 de junho de 2022, de nomeação de Levio Alves Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 2411, de 13 de junho de 2022, que nomeou **Levio Alves Ferreira** no cargo de **Assessor de Terraplanagem**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2699, DE 08 DE JULHO DE 2022

Nomeia Thiago de Oliveira para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Terraplanagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Thiago de Oliveira** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Terraplanagem**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2700, DE 08 DE JULHO DE 2022

Revoga o Decreto n. 2407, de 13 de junho de 2022, de nomeação de Tiago Pereira Jatobá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 2407, de 13 de junho de 2022, que nomeou **Tiago Pereira Jatobá** no cargo de **Assessor de Topografia**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2701, DE 08 DE JULHO DE 2022

Nomeia Moisés Gonçalves Santana para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Moisés Gonçalves Santana** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Topografia**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2711 DE 11 DE JULHO DE 2022

Nomeia Renato Augusto Lopes da Silva, para ocupar a função gratificada de Coordenador da Saúde da Mulher do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 402/DAB/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Renato Augusto Lopes da Silva**, para ocupar a função gratificada de **Coordenador da Saúde da Mulher** do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2726, DE 11 DE JULHO DE 2022

Nomeia Diogenes Emanuel Moraes Filha para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Pavimentação com Bloquetes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Diogenes Emanuel Moraes Filha** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Pavimentação com Bloquetes** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2727, DE 11 DE JULHO DE 2022

Nomeia Jhone Neves Barbosa para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Terraplanagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jhone Neves Barbosa** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Terraplanagem** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 2728, DE 11 DE JULHO DE 2022

Nomeia Letícia Mendes Vieira para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Terraplanagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 59/SEMOSP/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada **Letícia Mendes Vieira** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Terraplanagem** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2729, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exonera Gezarella da Silva Rabello, do cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 122/PMJP/GAB/CCS/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada **Gezarella da Silva Rabello**, do cargo em comissão de **Assessora Executiva** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3550 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Disciplina a coleta pública seletiva do Município de Ji-Paraná, dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores de resíduos localizados no Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei disciplina a coleta pública seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados do Município de Ji-Paraná, observada a titularidade do serviço público estabelecida pelo artigo 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Adicionalmente às definições constantes do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – coleta seletiva: coleta de materiais recicláveis presentes nos resíduos sólidos urbanos previamente segregados na fonte geradora conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei ou no plano de coleta seletiva, sendo destinadas a reciclagem ou reutilização;

II – catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas naturais de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

III – coleta porta-a-porta: recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

IV – compostagem: técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V – organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

VI – plano de coleta seletiva: documento aprovado por ato do chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre o planejamento e a implementação do sistema público de coleta seletiva municipal;

VII – pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA, se couber do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária- SNVS e do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;

IX – resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina passíveis de serem submetidos à compostagem;

X – resíduos secos recicláveis: resíduos previamente segregados na fonte passíveis de reciclagem;

XI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XII – são considerados materiais recicláveis, entre outros previstos no plano de coleta seletiva municipal:

papéis;

vidros;

plásticos;

metais;

embalagens em geral; e
matéria orgânica.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE COLETA PÚBLICA SELETIVA

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Ji-Paraná;

II – promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Ji-Paraná e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

III – promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

IV – classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

V – promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VI – promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Ji-Paraná, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público;

VII – promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Ji-Paraná.

Seção I Da Coleta Seletiva

Art. 4º Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município mediante coleta domiciliar porta-a-porta ou devolução em pontos de entrega voluntária.

§1º A coleta prevista no *caput* ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos secos recicláveis e não recicláveis (rejeitos), a serem disponibilizados para a coleta ou devolvidos em recipientes identificados com as cores previstas no plano de coleta seletiva municipal.

§2º Quando houver políticas municipais de compostagem, o plano de coleta seletiva municipal poderá incluir os resíduos orgânicos compostáveis na separação prevista no §1º.

§3º Os pontos de entrega voluntária referidos no *caput* poderão ser instalados de acordo com a demanda efetiva, em locais indicados pelo órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei.

Art. 5º É obrigatória a devida separação dos resíduos gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indiretas municipais de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 4º.

Art. 6º Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil cujas atividades sociais incluam, ou seja, compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no *caput* localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art. 7º O Município criará um banco de dados de organizações de

catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, além de empresas privadas e instituições cujas atividades incluam, ou seja, compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

§1º O banco de dados referido no *caput* deverá ser mantido atualizado e disponibilizado ao público em geral.

§2º O banco de dados abrangerá as entidades referidas no *caput*, sediadas no Município ou em municípios próximos com os quais existam estratégias consorciadas de gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º Poderão ser autorizados anúncios publicitários nos seguintes equipamentos e mobiliários públicos:

I – veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;

II – recipientes coletores, como lixeiras e contêineres;

III – pontos de entrega voluntária;

IV – uniformes dos profissionais dos serviços públicos de limpeza urbana;

V – recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, como sacos plásticos;

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Município na forma deste artigo deverão ser utilizados no serviço de coleta pública seletiva prevista nesta Lei, inclusive nos investimentos da respectiva infraestrutura e no custeio dos contratos previstos no artigo 10.

Art. 9º O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no *caput*, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

Seção II Dos Operadores e das Cooperativas

Art. 10. Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

I – pelo Município, diretamente;

II – por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

III – por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – por organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por finalidade o fomento da política pública de coleta seletiva e a incubação de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, devendo constar do instrumento de parceria que, após o seu término, as organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis serão contratadas diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de coleta e de transporte de resíduos e rejeitos nas vias e nos logradouros públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente.

Art. 11. Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas em outros municípios desde que devidamente cadastradas perante o órgão competente a que se refere o artigo 31 quando:

I – apresentarem parceria ou contrato com o Município;

II – as entidades referidas nos incisos III e IV do artigo 10 desta lei sediadas no Município comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente.

Seção III Dos Geradores de Resíduos Domiciliares e Equiparados

Art. 12. Para fins desta lei e da utilização do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos, equiparam-se aos resíduos domiciliares, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço nas quantidades e condições previstas pelo plano de coleta seletiva, desde que não sejam resíduos perigosos.

Parágrafo único. É vedada a equiparação de resíduos de origem diversa, ainda que não perigosos e independentemente da quantidade gerada, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13. Para viabilizar a coleta seletiva prevista no artigo 4º desta lei, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:

I – resíduos secos recicláveis; e

II – Não recicláveis (rejeitos).

Art. 14. Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público, os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos equiparados deverão acondicionar adequadamente os seus resíduos e acomodá-los em frente à residência ou ao estabelecimento, em local apropriado, nos termos do plano de coleta seletiva municipal, e com antecedência não superior a duas horas do horário da coleta previsto para o bairro.

§1º A coleta nos logradouros que, por motivo técnico devidamente justificado, não sejam compatíveis com o serviço de coleta domiciliar porta-a-porta, terá a sua logística específica definida pelo plano de coleta seletiva.

§2º O plano de coleta seletiva municipal disporá sobre o acondicionamento dos resíduos disponibilizados para a coleta.

§3º O plano de coleta seletiva deverá dispor sobre Educação Ambiental como forma de sensibilizar/conscientizar e incentivar a participação popular para viabilizar a coleta seletiva de maneira eficaz.

Art. 15. O gerador que separar seus resíduos de maneira diversa do previsto no artigo 4º, acondicioná-los de maneira diversa do artigo 14 ou disponibilizá-los para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado estará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV
Da Câmara Municipal de Coleta Seletiva

Art. 16. Fica instituída a Câmara Municipal de Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, à qual compete a revisão e a atualização periódica do plano de coleta seletiva municipal, além das seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;

II - fomentar a ampliação do escopo do plano de coleta seletiva do município;

III - promover articulação entre os órgãos do Poder Público municipal e a sociedade civil;

IV - apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;

V - promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;

VI - sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII - fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

Parágrafo único. A câmara referida no *caput* integrará o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.113/2001.

Art. 17. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva deverá ser composta no mínimo por representantes das organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 18. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva reunirá-se, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias e revisará o plano de coleta seletiva anualmente.

CAPÍTULO III DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 19. Salvo os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos a eles equiparados, todos os grandes geradores de resíduos no Município de Ji-Paraná deverão, às suas expensas, elaborar, programar, operacionalizar e monitorar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Consideram-se Grandes Geradores para fins desta lei, empresas ou estabelecimentos comerciais, exceto escolas e repartições públicas, que produzem volume igual ou superior a 200 (duzentos) litros por dia de resíduos. Estes deverão obrigatoriamente contratar os serviços de coleta seletiva com empresas privadas.

§1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu regulamento e no regulamento desta lei.

§2º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e pelo monitoramento do plano, conforme o caso, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser atualizado e apresentado anualmente ao órgão competente previsto no §2º, exceto se houver significativa alteração na geração de resíduos sólidos, incluindo a geração de novos tipos de resíduos não previstos no plano original, caso em que deverá ser observada a periodicidade estabelecida pelo regulamento desta lei.

Art. 20. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo, conforme definido no regulamento desta lei, e que possuam

mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do *caput* deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 21. Os geradores sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do artigo 19 deverão se cadastrar perante o órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei, no prazo e na forma estabelecidos pelo regulamento desta lei.

§1º O cadastramento é condição para a obtenção e renovação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como para obtenção de licenças ambientais municipais, quando aplicável.

§2º Para a realização do cadastro referido no *caput* é obrigatória a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 19.

Art. 22. A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos objetos do plano de gerenciamento de resíduos sólidos dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade ou, na ausência dele, do Manifesto de Transporte de Resíduos federal previsto pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 23. O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pode contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, desde que o prestador do serviço esteja cadastrado perante o órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei.

§1º A regulamentação desta lei disporá sobre o cadastramento, de atualização anual, dos prestadores de serviços referidos no *caput*, os quais deverão comprovar, no mínimo, possuírem as devidas licenças e autorizações ambientais válidas.

§2º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do artigo 27, §1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 24. Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos abertos cuja a geração de resíduos ultrapasse 200 (Duzentos) litros diários, estão igualmente sujeitos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§1º Espaços de eventos fechados, públicos ou privados, devem observar o disposto no artigo 19.

§2º A apresentação e a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o *caput* será condição para a autorização e a realização do evento.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento.

§4º Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, o responsável pela sua realização deverá apresentar ao órgão competente a que se refere o artigo 31 desta lei, os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, emitidos na forma e nos prazos do artigo 22.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. Adicionalmente às infrações e sanções tipificadas nesta lei, aplicam-se aquelas previstas na Seção III do Capítulo I do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 26. O gerador de resíduos domiciliares ou de resíduos a eles equiparados que segregar, acondicionar e disponibilizar seus resíduos para a coleta pública seletiva municipal de forma diversa do disposto nos artigos 13, 14 e 15 desta lei fica sujeito à penalidade de advertência.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa simples, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 27. Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou elaborá-lo em desacordo com o disposto nesta lei ou em seus regulamentos sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – suspensão parcial ou total das atividades ou do evento;

III – cassação de licença, alvará ou licença de funcionamento.

Art. 28. Deixar de cadastrar-se perante o órgão competente, no prazo e na forma do artigo 21 desta lei, sujeita o infrator à penalidade de advertência.

Parágrafo único. Persistindo o não cadastramento após advertência,

o infrator estará sujeito a multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 29. Às hipóteses de reincidência, de agravamento, atenuação e dosimetria das sanções, bem como de prescrição não disciplinadas por esta lei aplicar-se-á o disposto Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 30. O processo administrativo municipal para apuração das infrações previstas nesta lei e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será disciplinado pela lei geral de processos administrativos municipais, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Na ausência de lei geral de processos administrativos municipais ou nas hipóteses em que ela for omissa, aplicar-se-á o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná assegurar e fiscalizar o cumprimento desta lei, inclusive no que diz respeito aos cadastros e à apuração das infrações aqui disciplinadas.

Art. 32. O plano de coleta seletiva deverá ser elaborado em até 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei e terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, observada a possibilidade de alteração e revisão pela Câmara Municipal de Coleta Seletiva, nos termos do artigo 16 desta lei.

Art. 33. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal n. 929, de 21 de junho de 1999.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3551 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Atualiza o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, **no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2022, no valor mensal de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único. Terão direito ao Piso Salarial objeto da presente Lei os servidores enquadrados como Professor I e II.

Art. 2º O Piso Salarial será atualizado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A diferença apurada será paga em até 06 (seis) parcelas mensais, lançadas em folha de pagamento a partir de julho de 2022.

Art. 3º Em decorrência da atualização do Piso Salarial, o Anexo III da Lei Municipal n. 1117/2001 passa a vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Lei 1117 de 07/12/2001

ANEXO III

Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Educacional I	938,32
Auxiliar Educacional II	938,32
Auxiliar Educacional III	938,32
Auxiliar Educacional IV	3.738,40
Auxiliar Educacional Especial I A	938,32

Auxiliar Educacional Especial I B	938,32
Auxiliar Educacional Especial II A	938,32
Auxiliar Educacional Especial II B	957,61
Especialista Educacional I	4.213,77
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I [20 horas]	523,65
Nível Especial I [25 horas]	654,56
Nível Especial I [40 horas]	927,13
Professor I [20 horas] [NR]	1.922,82
Professor I [25 horas] [NR]	2.403,52
Professor I [40 horas] [NR]	3.845,63
Professor II [20 horas] [NR]	1.922,82
Professor II [25 horas] [NR]	2.403,52
Professor II [30 horas] [NR]	2.884,22
Professor II [40 horas] [NR]	3.845,63
Professor III*	
*Especialista Educacional II e Professor III são os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização <i>latu sensu</i> , Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado. OBS.: Progressão Funcional implantada através do Decreto n. 16426, de 2021.	

LEI Nº 3552 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios e Estado de Rondônia subscritores, na forma em anexo, para criação do Consórcio Público, de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, com finalidade multifinalitário, de interesse público, denominado **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**.

§ 1º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, através de seus legítimos representantes, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocados, na cidade de Pimenta Bueno no dia 11 de fevereiro de 2022, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público interfederativo de desenvolvimento de Rondônia, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, sendo definidas as suas áreas de atuação a constar: "Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas, Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, Educação, Saúde, Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, Assistência jurídica e Tecnologia da informação", sempre baseados nos princípios fundamentais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando esta forma, e autonomia dos entes da federação consorciados, com estrita observância na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, observadas as condições abaixo estabelecidas:

PRÉAMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO QUE a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO QUE a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO QUE o Estado possui papel essencial na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento dos municípios, porquanto, não existe Estado forte com municípios frágeis, desta forma é uma necessidade de o Estado na condição de Governo fortalecer seus entes subnacionais;

CONSIDERANDO QUE a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

CONSIDERANDO QUE 31 (trinta e um) municípios de Rondônia possuem população inferior a 20 mil habitantes, e 15 (quinze) municípios com população inferior a 10 mil habitantes, ou seja, municípios pequenos, com baixa arrecadação própria que necessitam de ações coletivas e em conjunto para resultar em eficiência e efetividades as atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO QUE os municípios menores possuem grande dificuldade de formarem equipes técnicas em seu quadro, em especial voltada a construção de projetos de engenharia e arquitetura, bem como, para ações visando o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO QUE o Estado de Rondônia é um jovem ente federado, a qual possui imensas demandas a serem executadas, em especial aquelas pelas quais os municípios permitam o desenvolvimento local, a interiorização de riquezas, a geração de emprego e renda, bem como a eficiência e a maximização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO QUE, um consórcio público interfederativo e multifinalitário, constituem um poderoso instrumento para, não só os Municípios, mas também os Estados, enfrentarem conjuntamente os problemas que assolam as suas populações, somando recursos materiais, financeiros e humanos de cada ente, por meio da utilização conjunta de máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada, realizando ações coordenadas, que se fossem implementadas isoladamente não atingiriam os resultados almejados

CONSIDERANDO QUE, são evidentes as vantagens da cooperação entre entes federados, podendo ser citadas: a) a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, b) a criação de vínculo ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, c) a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e d) a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, as quais não poderiam ser atendidas de outro modo diante de um quadro de escassez de recursos, dentre outras diversas vantagens de amplo conhecimento;

CONSIDERANDO AINDA QUE, o consórcio público interfederativo, permitirá o fortalecimento da autonomia dos entes municipais, e a democracia na tomada de decisões coletivas, aumentando a transparência e centralizando o controle das decisões públicas, trazendo ainda maior peso político regional para as demandas locais, dando maior agilidade às administrações públicas municipais, bem como, realizando intercâmbios de soluções e ideias, mitigando problemas regionais sem se limitar as fronteiras administrativas e territoriais;

CONSIDERANDO que o consórcio público interfederativo, de finalidade multifinalitário, não conflita com as áreas de atuação dos demais consórcios existentes no Estado de Rondônia.

I-DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica definido a denominação dos entes como Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios do Estado de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover sobre tudo avanço no Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CINDERONDÔNIA adquirirá personalidade jurídica mediante a convenção do protocolo em Lei por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, o protocolo de intenção.



II-DO INGRESSO NO CONSORCIO, DA SUBSCRIÇÃO E DO CONSORCIAMENTO

Art. 2º Consideram-se entes da federação subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio CINDERONDÔNIA os seguintes entes:

1. Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, representado pelo Governador do Estado, o senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF de nº 001.231.857-42, residente no município de Porto Velho-RO.
2. Município de Alta Floresta Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.834.732/0001-54 com endereço na Avenida Nilo Peçanha, nº 4513 - Redondo, representado pelo senhor prefeito Giovan Damo, inscrito no RG: 665191 SSP / RO e CPF de nº 661.452.012-15, residente no município de Alta Floresta Do Oeste.
3. Município de Alto Alegre Do Parecis, inscrito no CNPJ de nº 84.744.994/0001-40 com endereço na Avenida Afonso Pena, nº3370 - Centro, representado pelo senhor prefeito Denair Pedro Da Silva, inscrito no RG: 1496615 SSP / RO e CPF de nº 815.926.712-68, residente no município de Alto Alegre Do Parecis.
4. Município de Alvorada Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.845.340/0001-90 com endereço na Avenida Marechal Deodoro, nº4695 - Centro, representado pelo senhor prefeito Vanderlei Tecchio, inscrito no RG: 562768 SSP / RO e CPF de nº 420.100.202-00, residente no município de Alvorada Do Oeste.
5. Município de Cabixi, inscrito no CNPJ de nº 22.855.159/0001-20 com endereço na Avenida Tamoiás, nº4887 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Izael Dias Moreira, inscrito no RG: 382286 SSP / RO e CPF de nº 340.617.382-91, residente no município de Cabixi.
6. Município de Campo Novo de Rondônia, inscrito no CNPJ de nº 63.762.033/0001-99, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2454, setor 02, Campo Novo de Rondônia-RO - União, representado pelo senhor prefeito Alexandre José Silvestre Dias, inscrito no RG: 59671928 SSP / RO e CPF de nº 928.468.749-72, residente no município de Campo Novo de Rondônia.
7. Município de Candeias Do Jari, inscrito no CNPJ de nº 63.761.902/0001-60 com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº1781 - União, representado pelo senhor prefeito Valteir Geraldo Gomes De Queiróz, inscrito no RG: 000908496 SSP / RO e CPF de nº 852.635.212-72, residente no município de Candeias Do Jari.
8. Município de Cerejeiras, inscrito no CNPJ de nº 04.914.925/0001-07 com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, 1354, centro, representado pelo

senhor(a) prefeito(a) José Carlos Valendorff, inscrito no RG: 17/R.2721.279 SSP/SC e CPF de nº 419.500.462-49, residente no município de Cerejeiras.

9. Município de Colorado Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 04.391.512/0001-87 com endereço na Avenida Paulo de Assis, nº 4132 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Jose Ribamar De Oliveira, inscrito no RG: 365183/82 SSP / CE e CPF de nº 223.051.223-49, residente no município de Colorado Do Oeste.
10. Município de Corumbiara, inscrito no CNPJ de nº 63.762.041/0001-35 com endereço na Avenida Olavo Pires, nº 2129 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Leandro Teixeira Vieira, inscrito no RG: 729.564 SSP / RO e CPF de nº 755.849.642-04, residente no município de Corumbiara.
11. Município de Costa Marques, inscrito no CNPJ de nº 04.100.020/0001-95 com endereço na Avenida Chianca, nº1381 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Wagner Miranda Da Silva, inscrito no RG: 757562 SSP / RO e CPF de nº 692.616.362-68, residente no município de Costa Marques.
12. Município de Espigão Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 04.695.284/0001-39 com endereço na Avenida Rio GDE, nº 2800 - Vista Alegre, representado pelo senhor(a) prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no RG: 0426988639 SSP / BA e CPF de nº 410.646.905-72, residente no município de Espigão Do Oeste.
13. Município de Guajará-Mirim, inscrito no CNPJ de nº 05.893.631/0001-09 com endereço na Avenida XV de novembro, nº 930 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Raissa Da Silva Paes, inscrito no RG: 1241047 SSP / RO e CPF de nº 012.697.222-20, residente no município de Guajará-Mirim.
14. Município de Jaru, inscrito no CNPJ de nº 04.279.238/0001-59 com endereço na Rua Florianópolis, nº 3063 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Jeverson Luiz De Lima, inscrito no RG: 692488 SSP / RO e CPF de nº 682.900.472-15, residente no município de Jaru.
15. Município de Ji-Paraná, inscrito no CNPJ de nº 04.092.672/0001-25 com endereço na Avenida Dois de Abril, nº 1701 - Urupá, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Isáú Raimundo Da Fonseca, inscrito no RG: 325208 SSP / RO e CPF de nº 286.283.732-68, residente no município de Ji-Paraná.
16. Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ de nº 63.787.071/0001-04 com endereço na Rua Dom Pedro, I, centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Evaldo Duarte Antonio, inscrito no RG: 632.922 SSP / RO e CPF de nº 694.514.272-87, residente no município de Mirante da Serra.
17. Município de Nova Brasilândia Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.884.109/0001-06 com endereço na Rua Riachuelo, nº 3284 - Setor 4, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Helio Da Silva, inscrito no RG: 513884

SSP / RO e CPF de nº 497.835.562-15, residente no município de Nova Brasilândia Do Oeste.

18. Município de Novo Horizonte Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 63.762.009/0001-50 com endereço na Avenida Elza Vieira Lopes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Cleiton Adriane Cheregatto, inscrito no RG: 67495 SSP / RO e CPF de nº 640.307.172-68, residente no município de Novo Horizonte Do Oeste.
19. Município de Parecis, inscrito no CNPJ de nº 84.745.363/0001-46 com endereço na Rua Carlos Gomes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Marcondes De Carvalho, inscrito no RG: 663722 SSP / RO e CPF de nº 420.258.262-49, residente no município de Parecis.
20. Município de Pimenta Bueno, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito Arismar Araújo De Lima, inscrito no RG: 8962 SSP / TO e CPF de nº 450.728.841-04, residente no município de Pimenta Bueno.
21. Município de Pimentas Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 01.592.473/0001-98 com endereço na Avenida Brasil, nº893-Centro, representado pela senhora Prefeita Valéria Aparecida Marcelino Garcia, inscrito no RG: 22356017 SSP / SP e CPF de nº 141.937.928-38, residente no município de Pimentas Do Oeste.
22. Município de Primavera De Rondônia, inscrito no CNPJ de nº 84.723.030/0001-16 com endereço na Rua Jonas Antônio de Souza, nº1466-Centro, representado pelo senhor Prefeito Eduardo Bertolotti Siviero, inscrito no RG: 6150905-4 SSP / MT e CPF de nº 684.997.522-68, residente no município de Primavera De Rondônia.
23. Município de Rolim De Moura, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 com endereço na Avenida João Pessoa, nº4478-Centro, representado pelo senhor Prefeito Aldair Julio Pereira, inscrito no RG: 254262 SSP / RO e CPF de nº 390.531.802-49, residente no município de Rolim De Moura.
24. Município de Santa Luzia Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.845.365/0001-94 com endereço na 7 de setembro, nº2070-Centro, representado pelo senhor prefeito Jurandir De Oliveira Araújo, inscrito no RG: 334393 SSP / RO e CPF de nº 315.662.192-72, residente no município de Santa Luzia Do Oeste.
25. Município de São Francisco Do Guaporé, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito Alcino Bilac Machado, inscrito no RG: 1801358 SSP / PR e CPF de nº 341.759.706-49, residente no município de São Francisco Do Guaporé.



- 26. Município de São Miguel Do Guaporé, inscrito no CNPJ de nº 22.855.167/0001-77 com endereço na Avenida São Paulo, s/nº - Centro, representado pelo senhor **Prefeito Cornélio Duarte De Carvalho**, inscrito no RG: 1547202 SSP / RO e CPF de nº 326.946.602-15, residente no município de São Miguel Do Guaporé.
- 27. Município de Seringueiras, inscrito no CNPJ de nº 63.761.993/0001-34 com endereço na Avenida Jorge Teixeira, nº935-Centro, representado pelo senhor **Prefeito Armando Bernardo Da Silva**, inscrito no RG: 243388290 SSP / RO e CPF de nº 157.857.728-41, residente no município de Seringueiras.
- 28. Município de Vale Do Paraíso, inscrito no CNPJ de nº 63.786.990/0001-55 com endereço na Avenida Paraíso, nº 2601-Centro, representado pela **Prefeita Pollana De Moraes Silva Gasqui Perreta**, inscrito no RG: 5529152 SSP / PE e CPF de nº 030.274.244-16, residente no município de Vale Do Paraíso.
- 29. Município de Vilhena, inscrito no CNPJ de nº 04.092.706/0001-81 com endereço na Centro Adm. Sen. Dr. Teotônio Vilela, s/nº Jardim América, representado pelo senhor **prefeito Eduardo Toshiya Tsuru**, inscrito no RG: 140682971 SSP / RO e CPF de nº 147.500.038-32, residente no município de Vilhena.

31º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências ao consórcio público por meio de rateio ou aplicação direta, observadas das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.

32º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.

33º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensa licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n.

11.107/05, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

III-DA RATIFICAÇÃO

Art. 3º Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CINDERONDÔNIA, mediante a entrada em vigor de lei ratificadora do município de Pimenta Bueno, que subscreve em conjunto este protocolo.

7



IV – Proporcionar ações ligadas a infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;

V – Prestar suporte a execução de ações de integração das administrações tributárias dos entes consorciados, maximizando a arrecadação dos tributos, instituindo conselhos de contribuintes regionalizados, realizando julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária no âmbito dos municípios, estabelecendo programas “fiscalização tributária conjunta, e propondo regionalização de incentivos fiscais;

VI – Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico no ambiente dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações, projetos e serviços turísticos, de lazer, gastronômicos e de entretenimento com eficiência e qualidade.

VIII – Auxiliar com estudos e teses jurídicas no planejamento e gestão, gerir ou administrar serviços e recursos de regime próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, quando autorizados por lei federal.

IX – Apresentar projetos e executar ações voltada a atingir os meios de comunicação, como a internet, rádio, televisão, normais, revistas, entre outros, visando o cumprimento do princípio da transparência da administração pública, para divulgação dos programas e ações institucionais pelo consórcio, bem como, dos municípios consorciados, podendo implementar ferramentas de publicação de atos oficiais, a fim de maximizar custos e aumentar a integração e eficiência.

X – Realizar ações integradoras em todos os âmbitos dos entes consorciados nas áreas esportivas, culturais e científicas dos entes consorciados, realizando intercâmbios técnicos e promovendo a pluralidade de conhecimento e experiências;

XI – Desenvolver e executar feiras para integração dos entes consorciados no âmbito do Estado de Rondônia, bem como seminários, palestras, workshop, e eventos que visem integrar, divulgar e permitir avanços aos entes consorciados, podendo ser inclusive executados fora do território do Estado.

XII – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadora de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, para fortalecer a atuação conjunta.

10



privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XLIII – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

XLIV – Desenvolver ações integradas de extensão, pesquisa e ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de extensão, pesquisa e ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

XLV – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial com o terceiro setor, setor produtivo e demais organizações da sociedade civil;

XLVI – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Rondônia e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Rondônia aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

XLVII – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XLVIII – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XLIX – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

L – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

LI – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

LII – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

LIII – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de

13



31º Somente será considerado consorciado o ente público subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

32º O ente público que integrar o CINDERONDÔNIA providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

33º Será automaticamente admitido no CINDERONDÔNIA o ente público que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

34º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

35º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

36º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CINDERONDÔNIA, após homologação do mesmo em Assembleia Geral e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

IV-DO MUNICÍPIO SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
Art. 4º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA tem sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro – A sede e suas sucursais e/ou filiais poderão ser alterada por decisão em Assembleia Geral, com quórum simples.

Parágrafo Segundo – O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 5º A área de atuação do CINDERONDÔNIA será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º O CINDERONDÔNIA vigorará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

V-DO OBJETO E FINALIDADES

8



XIII – Estabelecer vínculo de governança, cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, efetividade e eficácia nos resultados dos serviços públicos nos entes consorciados.

XIV – Realizar licitações compartilhada cujo editais prevejam contratos a serem celebrados pelas administrações diretas ou indiretas dos entes consorciados;

XV – Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XVI – Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos, como cascalho, pedras e outros insumos;

XVII – Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

XVIII – Promoção de estudos técnicos e serviços de assessoria administrativa, jurídico e contábil;

IX – Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento entre os entes consorciados;

XX – Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XXI – Gestão associada de serviços públicos;

XXII – Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIII – Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXIV – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXV – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
- b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

11



veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

LIV – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

LV – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, quando se tratar de assunto de interesse comum, observados os limites constitucionais de cada ente.

LVI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial CNM, SEBRAE, PROFAZ, associações e demais organizações da sociedade civil;

VI-DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 9º - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CINDERONDÔNIA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, gerando auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

III – Prestar por seus empregados e colaboradores ou serviços previstos no presente Protocolo e seus consorciados;

IV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação de serviços ao CINDERONDÔNIA;

V – Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação

VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII – Representar os entes consorciados que o integram perante os fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições acerca dos assuntos atinentes e de estrita relação as atividade e objetivos do Consórcio.

14



Art. 7º Constitui objeto do CINDERONDÔNIA, a atuação no Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas, Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, Educação, saúde, Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, Assistência jurídica e Tecnologia da informação. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a vida, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Parágrafo Único – Integra ainda seu objeto primordial a união entre municípios e o Estado de Rondônia para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, execuções em conjunto, buscando formas de articulação intermunicipais com governança, objetivando integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios Rondonienses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 8º O CINDERONDÔNIA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I – Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, bem como prestar atividades e assessoramento na elaboração de estudos e serviços de todas as áreas da engenharia, arquitetura, topografia e demais correlatas;

II – Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esporte, cultura trabalho e ação social, saúde, habitação, agricultura, tributos, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

III – Articular os entes consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas, podendo desenvolver planejamentos regionais, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os nas áreas de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados e o despertar de diversas cadeias que compõe a vocação econômica de Rondônia.

9



d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XXVI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXIX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXIV - O exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação, exceto as de ordem privativa, em observância dos limites constitucionais e legais.

XXXV – Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;

XXXVI – Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

XXXVII - A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio.

XXXVIII – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;

XXXIX – Produção de informações ou de estudos técnicos;

XL – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;

XLI - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XLII – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes consorciados, bem como, da federação, do setor

12



VIII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

IX - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

X – Prestar serviços públicos remunerados, sempre que existir conveniência e vantajosidade aos seus entes consorciados;

XI – Implementação, gestão e arrecadação quando convier de taxas e/ou tarifas, com a devida vinculação a fundo específico e destinação adequada a sua finalidade, mediante autorização específica, atendendo aos critérios de Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, e submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

XII – Cobrar taxa de inscrição em seus eventos aberto ao público, ou para entes não consorciados e/ou de outras localidades;

XXX - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

31º O CINDERONDÔNIA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

32º O CINDERONDÔNIA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

15



VII-DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem DIREITOS dos consorciados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINDERONDÔNIA;

IV – Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social



Art. 19º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.
§1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.
§2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.
Art. 20º - Compete à assembleia geral:
 I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CINDERONDÔNIA;
 II - Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
 III - Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;
 IV - Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
 V - Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
 VI - Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;
 VII - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente e o Diretor Executivo do consórcio público, cujos mandatos serão de 03(três) anos;
 VIII - Ratificar a exoneração ou destituição de membros da Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;
 IX - Aprovar:
 a) Programa anual de trabalho;
 b) O orçamento anual do consórcio público;
 c) A realização de operações de crédito;
 d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
 e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 X - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 XI - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
 XII - Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;
 XIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

18



b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV - Aprovar pedido de retirada do consórcio público;
XVI - Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.
Art. 21º - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.
§1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
§2º - A Presidência será eleita por voto público.
§3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral.
§4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.
§5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.
§6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.
Art. 22º - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.
Art. 23º - Em assembleia geral especialmente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.
§1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

19



§2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.
§3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.
§4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.
§6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.
Art. 24º - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.
§1º - Confirmado o quórum de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovando o estatuto.
§2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.
Art. 25º - Nas atas da assembleia geral serão registradas:
 I - Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;
 II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;
 III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.
Parágrafo único - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.
Art. 26º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada na imprensa oficial no diário oficial eletrônico do Estado de Rondônia, podendo ainda, se achar necessário publicar no diário oficial dos municípios.

20



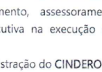
XI-DA PRESIDÊNCIA
Art. 27º - O CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA será administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.
Art. 28º - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.
Art. 29º - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.
§1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.
§2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.
§3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.
§4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.
Art. 30º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:
 I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;
 II - Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
 III - Nomear e exonerar agentes públicos;
 IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 V - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;
 VI - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
 VII - Administrar o patrimônio do consórcio público;
 VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

21



IX - Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
X - Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
XI - Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;
XII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
§1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.
§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente, mediante ato delegatório.
Art. 31º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
Art. 32º - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

22



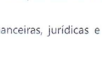
XII-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 33º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.
Art.34º - Compete ao Conselho de Administração do CINDERONDÔNIA o acompanhamento, aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.
Art. 35º - O Conselho de Administração do CINDERONDÔNIA reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

23



XIII-DO CONSELHO FISCAL
Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 03(três) anos.
§1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.
§2º - Somente poderá ser candidato ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.
§3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
§4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.
Art. 37º - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
§1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.
§2º - Compete ao Conselho Fiscal realizar aprovação e/ou reprovação das contas de gestão.
§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

24



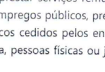
XIV-DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 38º - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.
§1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.
§2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de

25



intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.
Art. 39º - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:
 I - Julgar recursos relativos a:
 a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
 c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
 II - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
 III - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
 IV - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
Art. 40º - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do protocolo de intenções.

24



XV-DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 41º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.
Art. 42º - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não ser remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
§1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados, podendo apenas perceberem ajuda de custo em deslocamento na modalidade diária e passagens quando a viagem for de interesse do Consórcio.
§2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de

24



Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.
Art. 43º - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), e subsidiariamente ao que estabelece o Estatuto social e regimento interno.
§1º - A cedência dos agentes públicos efetivo do Estado de Rondônia para o consórcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei Complementar 68/92, mediante autorização do órgão cedente, cujo ônus da remuneração será responsabilidade da cessionária, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário do órgão de origem, sendo aplicado a mesma hipótese em casos de cedência por parte do ente municipal, salvo se a legislação dispuser o contrário.
§2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, assiduidade, desempenho, estabilidade, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.
§3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.
§4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.
§5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
Art. 44º - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções.
§1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
§2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.
§3º - Será previsto no orçamento anual do consórcio público, a revisão geral anual de salários dos empregados públicos do CINDERONDÔNIA, nos termos da variação do índice INPC ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução.

25



§4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país.
§5º - Os empregados públicos do consórcio público, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber por ordem do Presidente do consórcio, adicionais e gratificações pelo exercício da função que esteja nos cargos de chefia, direção ou assessoramento, cujo valores serão estabelecidos por resoluções.
§6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.
§7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.
§8º - Os servidores cedidos ao consórcio público, poderão perceber auxílios ou gratificações em valores que serão estabelecidos por resoluções, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou da função gratificada que o servidor passe a ocupar no consórcio.
§9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.
Art. 45º - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em site que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
Art. 46º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
 I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
 II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
 III - Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

26



IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47º - Os do salário e das demais vantagens e adicionais previstas no Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do CINDERONDÔNIA, fundada na legislação trabalhista, conforme previsto Protocolo de Intenções, Estatuto e decisões da assembleia geral:

I - Décimo terceiro salário;

II - Férias e adicional de férias;

III - Adicional por serviço extraordinário;

IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - Adicional noturno;

VI - Adicional de cargo de direção/gestão;

VII - Auxílio alimentação;

VIII - Vale transporte.

§1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VIII deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 43, § 3º, do protocolo de Intenções.

§2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

XVII-DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48º - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada



Art. 50º - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II - O objeto e a finalidade do rateio;

III - A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;

IV - A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V - As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - O direito e obrigações das partes;

IX - A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 51º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexistência permitidos por essas normas.

§1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.



§1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:

I - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;

III - Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;

IV - Na forma do respectivo contrato de rateio.

§2º - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações remanescentes, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contradas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto

§4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

§5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

XIX-DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60º - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

§1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou procedidos, excetuadas as hipóteses de:



dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções.

Art. 49º - Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabelecem:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsões necessárias de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - As penalidades e sua forma de aplicação;

VII - Os casos de extinção;

VIII - Os bens reversíveis;

IX - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI - A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;



§3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.

§5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52º - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes a suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 53º - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54º - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 55º - O patrimônio do consórcio público será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

XVII-DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 56º - Fica autorizado o CINDERONDÔNIA a realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 57º - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

XVIII-DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 58º - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59º - Constituem recursos financeiros do consórcio público:

I - As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;

II - A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III - A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;



I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

Art. 61º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV - A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.

§1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.

§4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

XX-DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 62º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 63º - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

XXI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 65º - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



XII - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII - Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

§4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabelecem:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que vigor o contrato de programa.

§6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referente à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.



Art. 60º - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 65º - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 66º - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.



Art. 62º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 63º - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

XXI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 65º - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cinde RONDÔNIA

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 67º - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 68º - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do CINDERONDÔNIA o Diário Oficial do Estado de Rondônia, veiculado através do endereço eletrônico <https://dirof.ro.gov.br/>.

Art. 69º - As alterações do Protocolo de Intenções, converterem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.

§1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.

§2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

§4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos no Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.

§5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no §3º, do artigo 43, do Protocolo de Intenções, no ano de 2022.

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios de legislação aplicáveis aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 71º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, respeitando os privilégios constitucionais de cada ente federado.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pimenta Bueno, 11 de fevereiro de 2022

Cinde RONDÔNIA

Marcos José dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Cinde RONDÔNIA

Prefeito Wellington Pereira Campos
Município de Espigão do Oeste

Prefeito Roberto Da Silva Paes
Município de Guajará Mirim

Prefeito Jerson Luiz De Lima
Município de Jaru

Prefeito Isai Kaimundo Da Fonseca
Município de Ji-Paraná

Prefeito Hélio Da Silva
Município de Nova Brasilândia do Oeste

Prefeito Cleiton Adriane Cheregato
Município de Novo Horizonte do Oeste

Prefeito Nelsons De Carvalho
Município de Parecis

Prefeito Valéria Aparecida Marcelino Garcia
Município de Primanteiras do Oeste

Prefeito Eduardo Bignolatti Siverio
Município de Primavera de Rondônia

Prefeito Almir João Pereira
Município de Rolim de Moura

Prefeito Alcino Bilac Machado
Município de São Francisco do Guaporé

Prefeito Cornélio Duarte De Carvalho
Município de São Miguel do Guaporé

Prefeito Armando Benedito Da Silva
Município de Seriqueiras

Cinde RONDÔNIA

Prefeito Municipal Arismar Araujo De Lima
Município de Pimenta Bueno

Prefeito Juretilde De Oliveira Araujo
Município de Santa Luzia do Oeste

Prefeito Giovan Dama
Município de Alta Floresta do Oeste

Prefeito Denair Pedro Da Silva
Município de Alto Alegre dos Parecis

Prefeito Vanderson Tecchio
Município de Abdon do Oeste

Prefeito Izaci Das Moraes
Município de Cabixi

Prefeito Vagner Geraldo Gomes De Queiroz
Município de Candeeiras de Jamari

Prefeito José Carlos Valendorf em exercício
Município de Cerejeiras

Prefeito Jose Edmar De Oliveira
Município de Colorado do Oeste

Prefeito Leandro Teixeira Vieira
Município de Corumbiara

Prefeito Wagner Miranda Da Silva
Município de Costa Marques

Cinde RONDÔNIA

Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru
Município de Vilhena

Prefeito Evaldo Duarte Antônio
Município Mirante da Serra

Prefeita Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreia
Município de Vale do Paraíso

Cinde RONDÔNIA

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Os empregados públicos do CINDERONDÔNIA, será sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em consonância ao art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender a todas as demandas previstas no Protocolo de intenções;

§ 1º - O quadro de pessoal do CINDERONDÔNIA será integrado pelos empregados públicos lotados na Diretoria Executiva, coordenações, gerências e de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto social e regimento interno.

§ 2º - Os empregos públicos da Diretoria Executiva previsto no art. 38 do Protocolo de intenções, e ainda coordenação, gerência, controlador, procurador geral serão considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - Os demais empregos públicos constantes no quadro abaixo, deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação do Conselho Administrativo, e serão providos por meio concurso público, excepcionalmente por contratação temporária de acordo com art. 46 do protocolo de intenções do CINDERONDÔNIA;

§4º - Por solicitação da Diretoria Executiva, com competência outorgada pelos entes consorciados mediante a ratificação por lei do Protocolo de Intenções, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos previsto do art. 46 do protocolo de intenções do CINDERONDÔNIA;

§ 5º - Mediante proposição da Diretoria Executiva, com estudos e impactos de folha, e por decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos, fixação ou alteração de remuneração, e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CINDERONDÔNIA, dependerão de nova ratificação por lei no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes subscretores deste instrumento.

§ 6º - Os valores remuneratórios do quadro de pessoal do CINDERONDÔNIA poderão ser reajustados mediante resolução do Conselho Administrativo, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual, conforme previsto nos termos do § 3º art. 44 do protocolo de intenções.

§ 7º - Nos termos do art. 75-B da Consolidação de leis Trabalhista, o CINDERONDÔNIA poderá adotar o trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser

desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pelo Presidente que não considere o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, cujas regras serão estabelecidas por ato próprio.

§8º -A contratação de estagiários será realizada mediante programa estabelecido por Resolução do Conselho administrativo, para estudantes de ensino médio, técnico e superior, por tempo determinado, cuja remuneração será na forma da lei, cujas regras serão estabelecidas estatuto social.

§ 9º - O emprego no cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, tendo não menos que 05 (cinco) anos de serviço público prestados no âmbito federal, estadual e municipal, incluído as organizações não governamentais e entidades de classe mantidas pelo poder público, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre nomeação e exoneração.

§ 10º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do CINDERONDÔNIA, serão realizadas por meio de teste seletivo, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução, cujas contratações serão mantidas no prazo previsto no § 3º do art. 46 deste protocolo.

§ 11º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contradas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções;

§12º- O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – CINDERONDÔNIA, será adotado como parâmetro de salário, inicialmente pela lei municipal nº 2.923 de 14 de abril de 2022 do município de Porto velho, dado que o consórcio terá sua funcionalidade em Porto Velho/RO;

§ 13º - O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – CINDERONDÔNIA, segue abaixo com o seu quantitativo, forma de provimento por cargo, jornada de trabalho semanal e remuneração, cuja tabela deste anexo é parte integrante deste Protocolo de Intenções.

Cinde RONDÔNIA

I-Cargos em Comissão

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Diretor executivo	1	40h	21.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor administrativo	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor financeiro	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor jurídico	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Procurador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Controlador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo

Cinde RONDÔNIA

Coordenador de compras	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de comunicação e imprensa	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de infraestrutura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de arquitetura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de engenharia civil	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de eficiência energética	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de desenvolvimento local	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de Tecnologia	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de Projetos	2	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Gerente administrativo e financeiro	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de infraestrutura asfáltica	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de compras	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de captação de recurso	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente operacional	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente contábil	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior
Chefe de departamento	6	40h	6.000,00	Comissão	Superior Completo
Assessor Jurídico	3	40h	5.000,00	Comissão	Superior completo
Assessor de assuntos estratégico	10	40h	4.500,00	Comissão	Superior completo
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Comissão	Superior incompleto
Auxiliar serviços gerais	4	40h	3.000,00	Comissão	Ensino médio

II-Cargos de Emprego Publico

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Contador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Controlador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Procurador jurídico	2	40h	10.000,00	Emprego público	Superior Completo
Engenheiro civil	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Mecânico	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Arquiteto Urbanista	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Eletricista	5	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Geólogo	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Eletrotécnico	3	40h	4.600,00	Emprego Público	Técnico
Assessor Jurídico	4	40h	5.000,00	Emprego Público	Superior completo
Desenhista	30	40h	4.500,00	Emprego Público	Superior incompleto
Agente Operacional	10	40h	4.500,00	Emprego Público	ensino médio
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Emprego Público	Superior incompleto
Manutista	3	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Auxiliar de serviços gerais	5	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Recepcionista/secrétária	03	40h	3.000,00	Emprego Público	Ensino Médio

LEI Nº 3553 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) conforme a seguir se especifica:

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1471	15.452.0005.2105.0000		M a -	
	nutenção, conservação e ampliação de iluminação pública			
	19.421.040,00			
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CON-	
	SUMO			
			F.R.: 0 1 754	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	002 600		Operação de Crédito - FINISA	
	1476	15.452.0005.2105.0000		Manutenção,
	conservação e ampliação de iluminação pública			3.200.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALA-	
	ÇÕES			
			F.R.: 0 1 754	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	002 600		Operação de Crédito - FINISA	
	1477	15.452.0005.2105.0000		Manutenção,
	conservação e ampliação de iluminação pública			10.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E	
	MATERIAL PERMANENTE			
			F.R.: 0 1 754	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	002 600		Operação de Crédito - FINISA	
	1521	15.452.0005.2105.0000		Manutenção,
	conservação e ampliação de iluminação pública			1.368.960,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS	
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			F.R.: 0 1 754	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	002 600		Operação de Crédito - FINISA	
	1470	15.451.0006.1019.0000		Construção,
	Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas			8.000.000,00
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CON-	
	SUMO			
			F.R.: 0 1 754	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	002 600		Operação de Crédito - FINISA	
	1475	15.451.0006.1019.0000		Construção,
	Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas			20.000.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS	
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

	F.R.: 0 1 754	
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 600	Operação de Crédito – FINISA	
1478	15.451.0006.1019.0000	Construção,
		Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
8.000.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALA-
		ÇÕES
	F.R.: 0 1 754	
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 600	Operação de Crédito - FINISA	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito interna com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n. 3518, de 12 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de julho de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3554 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3045, de 23 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3045, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

I –

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II –

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais);

.....[NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de julho de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decreto nº 2.645/2022, torna público que o Processo Administrativo 1-4252/2022, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de **Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.** (TRECHO 1- RUA CAPIXABA, entre Av. Ji-Paraná / Rua Rio Riozinho), e (TRECHO 2- RUA ARIPUANÁ, entre Av. Mato Grosso / Av. Clóvis de Arraes) no município de Ji-Paraná/RO. **Valor total estimado: R\$ 1.330.311,00 (um milhão, trezentos e trinta reais e onze centavos).** Data de Abertura: 11/08/2022. Horário: 09h30min. Local: Sala da CPL, situado à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3416-4043. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da CPL de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min e no endereço eletrônico: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 08 de julho de 2022.

Hevileny Mª C. Lima Jardim
Presidente Interina da CPL
Decreto n. 2645/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº 2.645, Processo Administrativo 1-3095/2022/SEMPPLAN, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.** Valor total estimado: **R\$ 434.275,19 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).** Data de Abertura: **28/07/2022.** Horário: **09hs30min.** Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3416 4043. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br

Ji-Paraná, 05 de julho de 2022.

Hevileny Mª C. Lima Jardim
Presidente Interina da CPL
Decreto n. 2637/2022

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 030/CPL/PMJP/2022

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, por sua Presidente Interina, Decreto nº 2.645/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-5095/2022/SEMASF, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (Máquina de lavar e Tanquinho)**, para atender a Instituição de Acolhimento Adélia Francisca e Instituição de Acolhimento Girassol através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 77.941.490/0031-70, no valor total **R\$ 6.698,00 (seis mil e seiscentos e noventa e oito reais).** Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 11 de julho de 2022.

Hevileny Mª C. Lima Jardim
Presidente Interina da CPL
Decreto n. 2.645/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00093/2022

Às 14:00 horas do dia 04 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3703/2022, Pregão nº 00093/2022

Objeto: a aquisição de medicamento (furosemida), para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Claudionor Couto. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.compras-governamentais.gov.br/>

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00039/2022 (SRP)

Às 14:08 horas do dia 04 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3504/2021, Pregão nº 00039/2022.

Objeto: objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00065/2022 (SRP)

Às 14:33 horas do dia 04 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-12788, Pregão nº 00065/2022

Objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos (motosserra, pulverizador, betoneira, roçadeira e outros). A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ – RO
Lei Municipal 311/99, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO nº 011/CMDCA/2022

Ji-Paraná, 08 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a Convocação da 8ª
Suplente da 9ª eleição do Conselho
Tutelar de Ji-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº 2472/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 8ª Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar senhora LUZIA VIEIRA MAIA PEROTE DO NASCIMENTO, que tem o prazo de (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este Conselho. A mesma exercerá a função no mês de Julho de 2022, tendo em vista o período do gozo das férias da Conselheira Tutelar “Titular” Senhora Leandra de Souza Brito Pereira conforme ofício 085/15/CTJP/2022.

Art. 2º - Esta Resolução tem efeito retroativo ao dia 01 de Julho de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná – RO, 08 de Julho de 2022.

Registre-se

ANA MARIA SANTOS VIZELI
PRESIDENTE BIÊNIO 2022/2024
DECRETO Nº 2387/GAB/PMJP/2022

CASA DOS CONSELHEIROS – sito à Avenida Ji – Paraná, 615, Bairro Urupá, Ji-Paraná-RO.
Telefone: (69) 3416-4024 Tel: E-mail: cmajiparanar@gmail.com

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 120/SEMAD/2022

Ji-Paraná/RO, 08 de julho de 2022.

Nomeia Comissão Especial para gestão e fiscalização da execução dos serviços contínuos de telefonia fixa, a serem prestados às Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, através do processo Administrativo 1-4459/2021.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do Decreto nº 3768/GAB/PMJP/2021;

Considerando que o teor do contrato 022/PGM/PMJP/2022 vinculado ao Termo de Dispensa nº 001/CPL/PMJP/2022, o qual refere-se à contratação de empresa para prestação dos serviços contínuos de telefonia fixa, a serem prestados às Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem utilizados pelas mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor e Fiscal de contrato para fiscalização da execução dos serviços contínuos de telefonia fixa, a serem prestados às Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Gestor responsabilizar-se por administrar todo o contrato desde a assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e seu devido pagamento.

Art. 3º Fiscal responsabilizar-se por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato.

Art. 4ª comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

GESTOR
Dulcineia Barros Mereles
Matrícula: 10984

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FISCAL
Elizabeth dos Anjos Maciel
Matrícula: 7952

Art. 5ª As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 6ª Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

JONATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 13768/GAB/PMJP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sangue é Vida

PORTARIA N.03/CGM/PMJP/2022.

DESIGNA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA
COMPOR COMISSÃO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E
SERVIÇOS, ADQUIRIDOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO.

A Controladora Geral do Município, no uso das suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia Comissão para receber, conferir e certificar os materiais e
serviços adquiridos pela Controladora Geral do Município.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Keila Ribeiro da Silva
Marlene Maia Ribeiro
Percidia Chagas Ribeiro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 08 de julho de 2022.

Marcelo
Marcelo
Controlador Geral do Município
DNE: 14197618/PMJP/2021

Av. Brasil, nº 1.701 - Bairro União - Ji-Paraná - Rondônia, CEP 76.900-149
Fone: (67) 3422-8848 - Fax: (67) 3422-8848 - CNPJ nº 06.923.000/01-21
www.jiparana.ro.gov.br



PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO